

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE - CREA-AC

PORTARIA Nº 023/2019, DE 06 DE MAIO DE 2019

Define normas para a concessão de passagens e diárias, com deslocamento ao Presidente, Diretores, Conselheiros, Inspetores, Servidores e Colaboradores do Crea-AC.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre CREA-AC, Eng. Agrônoma Carminda Luzia da Silva Pinheiro Interno no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas no dispositivo no Regimento Interno do Crea-AC, em vigor - Capitulo III - Seção III - Inciso III, do artigo 95 que explicita: "administrar as atividades do CREA";

Considerando a necessidade de definir, fixar a tabela de valores, regular e disciplinar a concessão de diárias, passagem e auxilio traslado no âmbito do Crea-AC;

Considerando a Decisão Plenária nº 0629/2019 - Aprova os valores de darias nacionais a serem pagos pelo Confea, decorrentes da Decisão CD nº 66/2018, no que se refere ao objeto desta Portaria;

Considerando a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que define acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal, e estabelece a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

Considerando a natureza jurídica desta Autarquia Federal e consequentemente a aplicação dos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, inerentes à Administração Pública;

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a Portaria 054/2018, e atender aos valores estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União e por determinação do CONFEA, nos seguintes termos:

VALORES DE DIÁRIAS				
NOME	ESTADUAL			
	Municípios do Vale de Juruá	Municípios do Alto Acre	NACIONAL	EXTERIOR
PRESIDENTE e CONSELHEIROS	R\$ 300,00	R\$ 210,00	R\$ 640,65	\$ 640,65
SERVIDORES DO CREA/AC, COLABORADORES E CONVIDADOS	R\$ 220,00	R\$ 153,50	R\$ 480,55	\$ 480,55

Artigo 2º - As passagens aéreas serão adquiridas por intermédio da agência de viagens, devidamente contratada por meio de processos licitatórios, devendo ser solicitadas ao Gabinete da Presidência com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE - CREA-AC

- **Artigo 3º** A Chefe de Gabinete encaminhará a comunicação interna para a Presidência do CREA/AC para que a mesma aprove a emissão das passagens e a liberação de diárias, sendo estas condicionadas à disponibilidade orçamentária a ser informada pela Gerência Financeira e ainda pela Gerência de Planejamento e Projetos, se for necessário.
- **Artigo 4º** Quaisquer diferenças de preços, taxas, alterações de itinerário ou multas decorrentes de remarcações de bilhetes de passagens aéreas por conveniência ou devida à falta de responsabilidade do beneficio das passagens correrão por conta deste.
- Parágrafo Único As passagens fornecidas pelo CREA/AC para deslocamentos aéreos serão adquiridas considerando sempre a menor tarifa de vôo disponível no período da convocação.
- Artigo 5° Para fins de prestação de contas, o beneficiário das passagens aéreas deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do retorno da viagem, original ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check-in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte, acompanhado de formulário padrão devidamente preenchido e assinado.
- Artigo 6º O fiscal, ao realizar atividades fora da sede, deverá apresentar relatório simplificado das atividades realizadas em formato padronizado pela Gerência de Fiscalização deste Regional;
- Parágrafo Único A Gerente de Fiscalização encaminhará comunicação interna para a Presidência do CREA/AC para que a mesma aprove a liberação de diárias, sendo estas condicionadas à disponibilidade orçamentária a ser informada pela Gerência Financeira e ainda a Gerência de Planejamento e Projetos, se for o caso.
- Artigo 7º O descumprimento ao disposto nos artigos 5º e 6 ensejará o bloqueio da concessão de diárias e passagens ao beneficiário até que seja regularizada a situação.
- Artigo 8º Entende-se por diária o valor a ser pago para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano, no decorrer de um dia, no local onde a missão ocorre.
- Artigo 9º Terão direito à diária o Presidente, os Conselheiros Regionais, convidados representantes do CREA/AC e seus servidores, quando no exercício de suas funções, fora de seus respectivos domicílios.
- Parágrafo Único As missões que ocorrerem em um raio de até 30km, tendo como referência a sede do CREA/AC e suas Inspetorias, não serão fato gerador de pagamento de diárias. (Municípios de Bujari e Senador Guiomard).
- Artigo 10° O valor estipulado para AT (auxilio transporte) é de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE - CREA-AC

Artigo 11º - A solicitação de diária deverá conter o nome do beneficiário, o respectivo cargo ou função, descrição sintética do objetivo do deslocamento, período provável do afastamento, as diárias arbitradas e a importância total a ser paga em formulário padronizado.

Artigo 12º - Quando, por qualquer circunstância, não for realizar o deslocamento objeto das diárias concedidas, o beneficiário restituirá o valor recebido, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Artigo 13º - A diária deverá ser paga com 48 horas de antecedência da realização do evento para o qual foi concedida.

Artigo 14º - Em caso de deslocamentos para fora da Jurisdição que ocorram após as 18:00h, será acrescido o pagamento do valor de ½ diária correspondente.

Artigo 15° - Em caso de deslocamentos, sem pernoite, será aplicado o valor de ½ diária, no valor correspondente na tabela descrita nesta Portaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se Rio Branco, 06 de maio de 2019.

Eng." Agr." Carminda Luzia Silva Pinheiro Presidenta do CREA-AC